



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DSE Convênio nº

161/10

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente, **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Prefeitura Municipal de Botucatu, à Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, CEP 18600-900, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, empossado em 1º de janeiro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS CONVENÇÕES

1. Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**;
2. Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis - cedidos a qualquer título - onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DSE Convênio nº 161/10

pagamento das despesas esteja afeto a outra entidade, estão abrangidos nas estipulações deste **ACORDO**, e serão designados simplesmente, **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente Acordo a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei 12.011, de 4/08/2009,¹ sobretudo quanto a:

- 1) oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;
- 2) estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- 3) promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- 4) possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;
- 5) adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;
- 6) prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;
- 7) viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL** e
- 8) buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos **IMÓVEIS** por ela ocupados.

¹ c/c a Resolução nº 102, de 14/04/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DSE Convênio nº 161/10

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**, tais como:

- 1) conceder isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos **IMÓVEIS** onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

1.1.) poderá referida isenção, abranger igualmente os imóveis onde se encontra instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, cuja responsabilidade sobre o custo do mencionado imposto esteja a cargo da Caixa Econômica Federal e ou do Banco do Brasil, conforme o caso;
- 2) adotar medidas facilitadoras² ao recolhimento de ISSQN de prestadores de serviços à **JUSTIÇA FEDERAL** quando tal encargo for a ela atribuído ou, ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação, especificamente mediante adesão ao DAR (STN), conforme Medida Provisória nº 2.170-36 de 23/08/2001 e IN/STN 04 de 30/08/2001;
- 3) reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 4) instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 5) adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 6) harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.

² Uma das possíveis medidas facilitadoras a ser tomada pelo município para o recolhimento do ISSQN seria a adesão ao DAR-Documento de Arrecadação Municipal e Estadual – disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) via Banco do Brasil. Com essa adesão, os pagamentos feitos pela Justiça Federal, através da Conta Única do Tesouro Nacional, gerarão, automaticamente, o desconto do valor de ISS devido pelo prestador e o imediato repasse ao município, gerando documento para ambos. Sem essa adesão, os repasses dos valores descontados aos municípios somente podem ser feitos mediante indicação de conta específica destinada a tanto, o que além de criar dificuldade desnecessária, retira do município a possibilidade de ligar o valor depositado à pessoa do contribuinte.



DSE Convênio nº 161/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
AV. PAULISTA, 1842 – TORRE SUL - 4ª ANDAR
CEP: 01310-923 – Fone: (11) 3012-1334 – Fax: (11) 3012-1486
ASSESSORIA TÉCNICA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 2069/2010-GABPRES São Paulo, 24 de novembro de 2010.

Assunto: **Acordo de Cooperação nº 01.023.10.2010.**

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e tendo-se em vista a necessidade da fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre esta Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e o Município de Botucatu, passo às mãos de Vossa Excelência o termo do Acordo de Cooperação, registrado sob o n. 01.023.10.2010 e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 24 de novembro de 2010, na Edição nº 214/2010, concebido com o propósito de viabilizar a ampliação de uma Vara Mista Federal nessa localidade.

A partir da celebração do referido ajuste, que se ampara nas Leis nºs 101, de 10 de maio de 2000 e 12.011, de 04 de agosto de 2009, combinado com a Resolução nº 102, de 14/04/2010, teremos melhores condições técnicas e operacionais, dentro da legalidade, de realizar a prestação jurisdicional em prol da comunidade local e adjacências.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Desembargador Federal Presidente
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
JOÃO CURY NETO,
MD. Prefeito do Município de Botucatu,
Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP,
CEP 18600-900.



DSE Convênio nº

161/10.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 214/2010 – São Paulo, quarta-feira, 24 de novembro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Diretoria-Geral

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE JAÚ/SP** (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.022.10.2010. Data de assinatura: 1º.10.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito do Município de Jaú/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP** (CNPJ nº 46.634.101/0001-15). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.023.10.2010. Data de assinatura: 17.11.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. João Cury Neto (Prefeito do Município de Botucatu/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP** (CNPJ nº 46.177.523/0001-09). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.024.10.2010. Data de assinatura: 22.11.2010. Vigência: vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito do Município de São Vicente/SP). São Paulo, 22 de novembro de 2010.